



Número: **0800069-78.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **11/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA (AUTOR)</b>	<b>PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
38303 128	11/01/2021 21:46	<a href="#">Petição Inicial</a>
38303 137	11/01/2021 21:46	<a href="#">1 - Petição Inicial - Anko Marcio Arantes Angelo Lacerda</a>
38303 138	11/01/2021 21:46	<a href="#">2 - Procuração - Atualizada</a>
38303 139	11/01/2021 21:46	<a href="#">3 - Identificação e comprovante de residência</a>
38303 140	11/01/2021 21:46	<a href="#">4 - Documentos médicos - parte 1</a>
38303 141	11/01/2021 21:46	<a href="#">5 - Documentos médicos - parte 2</a>
38303 142	11/01/2021 21:46	<a href="#">6 - Boletim de ocorrência</a>
38303 143	11/01/2021 21:46	<a href="#">7 - Documento da motocicleta</a>
38303 144	11/01/2021 21:46	<a href="#">8 - Resultado administrativo</a>
38338 303	14/01/2021 16:06	<a href="#">Despacho</a>

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121451950300000036530470>  
Número do documento: 21011121451950300000036530470

Num. 38303128 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA \_ VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA – PB.**

**ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2399708 SSP/PB e inscrito no CPF nº 008.664.064-09, residente e domiciliado na Rua Terezinha Medeiros de Sousa, nº 142, Água Fria, João Pessoa/PB, CEP 58000-000, por seu advogado *in fine* subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO  
SEGURÓ OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

**I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA**

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

**II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS**

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é [paulorolimadv@gmail.com](mailto:paulorolimadv@gmail.com)

Página 1 de 7

---

Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58033-020.  
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | [paulorolimadv@gmail.com](mailto:paulorolimadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101112145206000000036530978>  
Número do documento: 2101112145206000000036530978

Num. 38303137 - Pág. 1

e endereço profissional situado à Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**.

### **III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.  
SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA  
SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE  
INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Página 2 de 7



Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

#### IV– DOS FATOS

No dia 18/06/2020, por volta das 20h00min, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, em razão de colisão após surgimento inesperado de uma motocicleta, embora tenha efetuado brusca frenagem para impedir o referido abaloamento não obteve êxito, o incidente ocorreu durante o percurso pela Av.. Ruy Carneiro, com à Rua Maria Rosa, Bairro Manaíra, em João Pessoa/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta registrada em nome de GIRLEYDE ARAÚJO DA SILVA, de marca Honda/NXR 160 BROS, ano 2017/2017, cor vermelha, placa QFV 7685/PB, CHASSI 9C2KD0810HR446417.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA ESQUERDA (CID 10: S82.1)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico.

Cumpre ressaltar, que durante o procedimento cirúrgico supra mencionado, o promovente adquiriu diversas sequelas permanentes, dentre as quais: **DEFORMIDADE NO**

Página 3 de 7



**MEMBRO, EDEMA, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E FORMIGAMENTO,** conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO Nº 3200334038**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o restrito valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

## V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE.**

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

Página 4 de 7



AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE  
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE  
IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da  
**indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. **Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74.** O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORACIONAL. **Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus a recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor.** Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entremos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “**art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO - MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.** - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora COMPREV, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

## **VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que,

Página 6 de 7



querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;

- b) A **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolimadv@gmail.com** e endereço profissional na Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica:**
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,  
pede deferimento.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2021.

*(assinatura eletrônica)*

**PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM**

**OAB/PB 27.856**

Página 7 de 7



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA, BRASILEIRO, AUTÔNOMO, INSCRITO NO CPF SOB N° 008.664.064-09, PORTADOR DO RG N° 2399708 SSP/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TEREZINHA MEDEIROS DE SOUSA, N° 142, ÁGUA FRIA - JOÃO PESSOA/PB.

**OUTORGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

**PODERES:** o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

**DECLARAÇÃO:** O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2020.

ANKO MARCIO A. LACERDA  
Outorgante



Digitalizado com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

enerGissa

LUCILENE MARIA DA CONCEICAO SANTOS  
RUA TEREZINHA MEDEIROS DE SOUSA, 142 - AGUA FRIA  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000000 (AG: 5)

CPF/CNPJ/RANI: 674.155.394-00

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL  
Ligacao: MONOFÁSICO  
Roteiro: 11 - 5 - 424 - 3980 Nº Medidor: W5057312453

UNIDADE CONSUMIDORA (uc)



5/786041-4

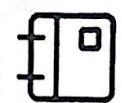
CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 000007860414

VALOR DA FATURA



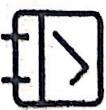
R\$ 429,34

VENCIMENTO



25/06/2020

REFERÊNCIA



Jun / 2020

CONSUMO  
12,18 kWh  
MÉDIODÍGIA

341 kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO

Mai/20	R\$ 271,96
Abr/20	R\$ 456,93



 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
<b>LAUDO MÉDICO</b>	
<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>	
NOME DO PACIENTE	ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA
DADOS DE NASCIMENTO	01/12/79
NOME DA MÃE	GERALDA LACERDA ARANTES
<b>DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO</b>	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.241.973
Nº PRONTUÁRIO	123.198
DATA DO ATENDIMENTO	18/06/20
HORA DO ATENDIMENTO	18:43
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA E
CID 10	S 82.1
<b>AVALIAÇÃO INICIAL:</b>	
Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor no joelho E e perna E com amplitude do movimento em limitação funcional + hematoma. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.	
<b><u>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</u></b>	
TC do joelho E	
RX do joelho E - AP e P	
<b><u>TRATAMENTO:</u></b>	
Fratura da extremidade proximal da tíbia E à TC e RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Thales Farias e Dr. Everton Vasconcelos da equipe da Ortopedia.	
ALTA HOSPITALAR:	22/06/20
DATA DE EMISSÃO:	25/08/20
 Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB	

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
 Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 1



Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



RUA PEDRO GONDIM, S/N - CNES: 122343 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1241973



#### Identificação do paciente

ID 1486951	Nome ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA			Sexo Masculino
Data de nascimento 01/12/1979	Idade 40 anos 6 meses 26 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião	Prontuário 123198
Mãe GERALDA LACERDA ARANTES	Pai SEBASTIAO ARANTES			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) FERNANDA PEREIRA DE LIMA - ESPOSO(A)			
DDD Celular 83	Celular 986614808	DDD	Telefone	
Tipo documento CPF	Número documento 00866406409	Nº Cns 704101245785350		
Local de procedência MANAIARA			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade COREMAS	CBO/R		

#### Endereço

CEP 58073485	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro TEREZINHA DE MEDEIROS DANTAS SOUZA
Número 142	Complemento OBS SEM DOC NO MOMENTO	Bairro ÁGUA FRIA	

#### Admissão

Data e Hora 18/06/2020 18:43:20	Número da pulseira 1000008811034	Convênio SUS	
Especialidade CRURGIA GERAL			Clínica
Classificação de risco			Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

#### Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Vélo de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		

#### Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

#### Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
Diagnóstico						CID
Atendido por MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA						Tempo





Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Documento de Alta

Nome: ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA			Número Prontuário: 123198
Data de Nascimento: 01/12/1979	Sexo: Masculino	Data de Internação: 18/06/2020 20:48:52	Data de Alta: 22/06/2020 06:58:11
<b>Motivo da alta:</b> ALTA MEDICA			
<b>Conduta:</b> ALTA MEDICA PARA PACIENTE COM FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO, NO 2º DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO. PACIENTE BEM CLINICAMENTE.			
<b>Resumo da Internação:</b> PACIENTE COM HISTÓRIA DE MOTO APRESENTANDO FRATURA DE PLATO TIBIAL LATERAL (SCHATZKER I), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO HÁ 2 DIAS E EVOLUI ESTAVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO. PULSO PERIFÉRICO E MOVIMENTO DE MIE PRESENTE.			
<b>Resultado de Exames:</b> HB18/06: 18. RX DE CONTROLE REALIZADO.			
<b>Tratamento:</b> TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO REALIZADO POR EVERTON DAVID.			
<b>Diagnóstico:</b> 2.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia			
<b>Recomendações:</b> ORIENTAÇÕES GERAIS. ANALGESIA. ANTIBIOTICOPROFILAXIA. RETORNO NO CEREST. XARELTO			

Data: 22/06/2020

Dr. Hessenberg Almeida  
CRM/PB: 6229  
MÉDICO  
MFAYSADE SOUSA COSTA  
CRM: 12799 - PB

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 3

18/06/2020

- TiMed



Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1241973



Identificação do paciente			
ID 1486951	Nome ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA		Sexo Masculino
Data de nascimento 01/12/1979	Idade 40 anos 6 meses 17 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião Prontuário
Mãe GERALDA LACERDA ARANTES	Pai <b>SEBASTIAO ARANTES</b>		
Escolaridade	Responsável (Parentesco) <b>FERNANDA PEREIRA DE LIMA - ESPOSO(A)</b>		
DDD Celular 83	Celular 986614908	DDD	Telefone
Tipo documento F	Número documento 00866406409	Nº Cns 704101245785350	
Local de procedência ANAIRA	Tipo BAIRRO		
E-mail	Naturalidade COREMAS	UF PB	
CBO/R			
Endereço			
CEP 58073485	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro TEREZINHA DE MEDEIROS DANTAS SOUZA
Número 142	Complemento OBS SEM DOC NO MOMENTO	Bairro ÁGUA FRIA	
Admissão			
Data e Hora 18/06/2020 18:43:20	Número da pulseira <b>1000008811034</b>	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Agente policial o	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA X	mmHg	P脉	Temperatura
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos <i>paciente vítima acid. moto esqualecida e encamada 81 escaves.</i>			
Diagnóstico			CID
Atendido por MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA			Tempo

1/1

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
 Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 4



## Hospital Estadual de Emergência e Trauma

Senador Humberto Lucena



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	1241973	18/06/2020 18:43:20	
Data de nascimento 01/12/1979	Idade 40a 6m 17d	Sexo Masculino	CNS 704101245785350
Mãe GERALDA LACERDA ARANTES		Bairro ÁGUA FRIA	Município JOÃO PESSOA
Endereço TEREZINHA DE MEDEIROS DANTAS SOUZA, 142 - OBS SEM DOC NO MOMENTO			UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANCISCO DE ASSIS FREITAS	Nº Cons. Regional 5303/PB
Data/Hora Classificação 18/06/2020 18:43:20		Data/Hora Prescrição 18/06/2020 18:53:45	

### ANAMNESE

ACIDENTE DE MOTO, OTIMO NIVEL DE CONSCIENCIA, REFERE DOR NO JOELHO ESQUERDO E Perna ESQUERDA SOLICITO RX E  
AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA ALTA DA CIRURGIA GERAL

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA ESQUERDA (AP + LATERAL + AXIAL)

RADIOGRAFIA DE Perna ESQUERDA

### CID10

T14.9 - Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação

Dr. Francisco de Assis Freitas  
Cirurgia Geral e UTI  
CRM - PB 5303

FRANCISCO DE ASSIS FREITAS  
(CRM: 5303/PB)

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 18/06/2020 18:43:20

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 5



**Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma**  
Senador Humberto Lucena



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	1241973	18/06/2020 18:43:20	
Data de nascimento 01/12/1979	Idade 40a 6m 17d	Sexo Masculino	CNS 704101245785350
Mãe GERALDA LACERDA ARANTES			Telefone de Contato (83) 986614908
Endereço TEREZINHA DE MEDEIROS DANTAS SOUZA, 142 - OBS SEM DOC NO MOMENTO	Bairro ÁGUA FRIA	Município JOAO PESSOA	Prontuário
Acidente VEÍCULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JORGE JOSE SOUSA PINTO	Nº Cons. Regional 12278/PB
Data/Hora Classificação 18/06/2020 18:43:20		Data/Hora Prescrição 18/06/2020 20:20:47	

#### ANAMNESE

#ORTOPEDIA PACIENTE DE MOTO, OTIMO NIVEL DE CONSCIENCIA, REFERE DOR NO JOELHO ESQUERDO E Perna ESQUERDA AO EXAME: ADM DE JOELHO COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL + HEMATOMA RX: EVIDENCIANDO FRATURA DE PLATO TIBIAL LATERAL (HATZKER II) CD: INTERNAMENTO PARA TTO CIRURGICO + RISCO CIRURGICO + EXAMES LABORATORIAIS. NEGA COMORBIDADES

#### ETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

#### MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, (OBSERVAÇÕES:: S/N)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, (OBSERVAÇÕES:: LENTO , SN)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAD>110MMHG E/OU PAS>160MMHG (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 4,0)

DOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V, ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 30,0)

#### JANE DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: AP + PERFIL (SEM IMOBILIZAÇÃO))

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FX DE PLATO TIBIAL)

HGT 6/6HS

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

ELETROCARDIOGRAMA

#### EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA COMPLETO

CREATININA

COAGULOGRAMA COMPLETO

GLICOSE

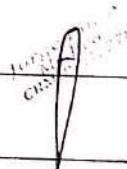
IONOGRAMA

UREIA

#### CID10

S82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia

#### Conduta



Digitalizada com CamScanner



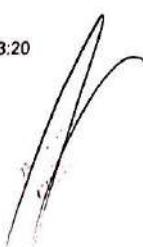
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 6

Enfermeiro

JORGE JOSE SOUSA PINTO  
(CRM: 12278/PB)

Boletim registrado por: MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA em 18/06/2020 18:43:20

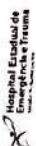


Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 7



HOSPITAL ESTADUAL DR. EMERGÉNCIA E TRAUMA SENADOR H

PREScrição MÉDICA						
<b>Nome</b> ANIKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA <b>Motivo do Atendimento</b> Enfermidade / Síntese POSTO IB - ENF 10 / LEITO - 002						
<b>Convenio</b> SUS						
<b>Nº Prontuário</b> 1241973 <b>Validade da Prescrição</b> 20/06/2020 20:18:17 - 21/06/2020 16:59:59						
<b>Sexo</b> MASCULINO <b>Nº</b> 123198						
<b>Matrícula</b> Senhora						
<b>Data de Entrada:</b> 18/06/2020 18:43:20						
<b>Data da Informação:</b> 18/06/2020 20:48:52						
<b>Permanência na</b> 2d 1h 35min						
<b>Permanência no</b> 1d 5h 7min						
<b>Via de Admin.</b> Oral						
<b>Veloc. Inf.</b> 800H						
<b>Poss.</b> 0						
<b>Aprazamento</b> 0						
<b>Reimpresso por:</b> Dr.:						
<b>Assinatura e Cântimo do Profissional</b> 						
<b>THAYSA DE SOUSA COSTA</b> CRM: 12799						

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981>  
Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 Pág. 8

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Nome	ANIKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	Data de Nascimento	01/12/1979	Idade	40a 6m 19d	Sexo	MASCULINO	Nº Prontuário	1241973	Data Prescrição	20/06/2020 09:58:41
Motivo do Aendimento	Enfermaria / Leito										
Convenio	POSTO IB - ENF 10 / LEITO - 002										
SUS	Matrícula										

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Vias de Admin.	Data da entrada:	Data da Internação:	Permanência na	Permanência no
					18/06/2020 18:43:20	18/06/2020 20:48:52	1d 15h 16min	18h 48min
					Veloc. Inf.	Pes.	Aparecimento	
1 DIETA LIVRE	0,0			ORAL				
2 DOPASUBTETRAHIDROFENAZINA 10MG	10	ML						
3 GLICOSOL AGUA DESTILADA 1000ML	1000	ML						
4 HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO	0,2	ML		S.C.			12/12H	12/12
5 CEFALOTINA 1G - 21/17/ de 1	1000,0	MG		E.V.			6/6H	6/6H
6 CAP TORRIFLAMAG 500MG/10ML	500,0	ML		E.V.			12/12H	12/12H
7 GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML)	30,0	ML		SE HG160			ACM (SOS)	ACM (SOS)
8 HORMÔNIO DO CORAÇÃO 1000UI/100ML	1000,0	ML						
9 INSULINA REGULAR CONFORME HG7	0,0							
10 SSTYL COGG 1000UI/100ML	1000,0	ML						

Reimpresso por:

Dr. Everton David Tavares  
CRM: 8618  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: 22251  
CREON: 15918

Assinatura e Cânone do Profissional

EVERTON DAVID TAVARES  
CRM: 8618



**PREScrição MÉDICA**

Referencia: 4  
Usuário: LUCIANO GOMES  
Bolímn 1241973

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição
ANIKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	01/12/1979	40a 6m 18d	MASCULINO	1241973	19/06/2020 07:41:37
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição	

Convenio AREA VERDE ENF 36 / LEITO - 007

SUS Matrícula Senha

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Data da Entrada:		Data da Internação:	Permanência na	Permanência no
				Data da Entrada:	Data da Internação:			
1 DIETA LIVRE	0,0							
2 CANDANEPTONIA AMIZINI (AMPOLA 2ML)	4,0	ML				ORAL		
3 AGUA DESTILADA	10,0	ML						
4 HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO (AMPOLA 2ML)	0,2	ML				E.V.		
5 TRAMADOL 50MG (ML INJETAVEL SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9% (FRASCO 10ML))	100,0	ML				S.C.		
6 CAPTOPRIL 25 MG	1,0	MG	SE P/AD>110MMHG E/DO PAS>60MMHG			E.V.		
7 GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL (AMPOLA 10ML)	30,0	ML				ORAL	ACM (SOS)	
8 HGT 66HTS	0,0					E.V.	ACM (SOS)	
9 INSULINA REGULAR CONFORME HGT	0,0							
9 SSVV + CGGG	0,0							

Reimpresso por:

LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO  
CRM: 9326

dia: Dr Luciano Gomes de Figueiredo  
Cópia para: Dr Luciano Gomes de Figueiredo,  
CRM/AC 9326  
CREM/AC 24351

Assinatura e Carimbo do Profissional



Data: 18/06/2020 20:47  
Usuário: JORGE JOSE  
Boleto: 1241973

# HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

## PREScrição MÉDICA

Nome	ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	Data de Nascimento	01/12/1979	Idade	40a 6m 17d	Sexo	MASCULINO	Nº Prontuário	1241973	Data Prescrição	18/06/2020 20:47
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito										
Convenio	SUS	Matrícula		Data da entrada:	18/06/2020 18:43:20	Data da Internação:	18/06/2020 20:20:00 - 19/06/2020 20:20:00	Permanência na Senha		Permanência no	

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pas	Aparcamiento
---------------------	------	------	-------------------	---------------	-------------	-----	--------------

1 DIETA LIVRE	0,0			ORAL			
2 ONDANESTETICA ANESTHESIA AMPOLA 2ML	4,0	ML		E.V.		80H	S/N
Diluir em AGUA DESITILADA	100,0	ML	Observação: S/N				
3 HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML							
TRAMADOL 0,05 A 0,3ML (AMPOLA 2ML)	0,2	ML		S.C.		12/12H	S/N
Diluir em SOLUCAO INFUSAO	2,0	ML	Observação: ENTR. S/N	E.V.		80H	S/N
CAPTOPRIL 25 MG	1,0	MG	SE PAD>110MMHG E OU PAS>160MMHG	ORAL			
GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL (AMPOLA 10ML)	30,0	ML	SE NGT60	E.V.			AC H
HGT 6/6/15	0,0						AC H
INSULINA REGULAR CONFORME HGT	0,0						230 10SC
SSVV + CCGG	0,0						11 C

Relimpresso por:  
dn:

JORGE JOSE SOUSA PINTO  
CRM: 12278

Assinatura e Carimbo do Profissional





Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Impresso por: THAYSA DE SOUSA COSTA

Em: 22/06/2020 07:03:47

Nome	ANIKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
Data de nascimento	01/12/1979	Idade 40	Sexo Masculino	CNS 704101245785350
Tempo de Internação	3d 10h 15min	Convênio SUS	Plantão NOTURNO	
Data de Entrada	18/06/2020 18:43:20	Data Internação 18/06/2020 20:48:52	Permanência na Unidade: 3d 12h 20min	Permanência no Leito: 2d 15h 52min

#### Evolução Médica (THAYSA DE SOUSA COSTA - 22/06/2020 06:18:04)

##### EVOLUÇÃO

##### PROCEDIMENTO:

##### Descrição da evolução:

#ORTOPEDIA

#FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO

#2º DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO REALIZADO POR EVERTON DAVID.

PACIENTE COM HISTÓRIA DE MOTO APRESENTANDO FRATURA DE PLATO TIBIAL LATERAL (SCHATZKER I). SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO HÁ 2 DIAS E EVOLUI ESTAVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO. PULSO PERIFÉRICO E MOVIMENTO DE MIE PRESENTE.

HB18/06: 18.

RX DE CONTROLE REALIZADO.

CD: ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DE DR. HEISENBERG.

ORIENTAÇÕES GERAIS.

ANALGESIA.

ANTIBIOTICOPIRFILAXIA.

RETORNO NO CEREST.

XARETO.

Seção: POSTO IB - ENF 10 Leito: LEITO - 002

Profissional responsável pela informação: THAYSA DE SOUSA COSTA

Número Conselho: 12799

##### ALTA MÉDICA

Dr. Thaysa Costa  
CRM-PB-12.799

#### ALTA MÉDICA

USUÁRIO: THAYSA DE SOUSA COSTA

DATA E HORA: 22/06/2020 06:58:11

MOTIVO DE ALTA: ALTA MEDICA

CONDUTA: ALTA MEDICA PARA PACIENTE COM FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO, NO 2º DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO. PACIENTE BEM CLINICAMENTE.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452257900000036530981  
Número do documento: 21011121452257900000036530981

Num. 38303140 - Pág. 12

**Documento de Alta**

<b>Nome:</b> ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA	<b>Número Prontuário:</b> 123198		
<b>Data de Nascimento:</b> 01/12/1979	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Data de Internação:</b> 18/06/2020 20:48:52	<b>Data de Alta:</b> 22/06/2020 06:58:11
<b>Motivo da alta:</b> ALTA MEDICA			
<b>Conduta:</b> ALTA MEDICA PARA PACIENTE COM FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO, NO 2º DPO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO. PACIENTE BEM CLINICAMENTE.			
<b>Resumo da Internação:</b> PACIENTE COM HISTÓRIA DE MOTO APRESENTANDO FRATURA DE PLATO TIBIAL LATERAL (SCHATZKER I), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO HÁ 2 DIAS E EVOLUI ESTAVEL, SEM QUEIXAS NO MOMENTO. PULSO PERIFÉRICO E MOVIMENTO DE MIE PRESENTE.			
<b>Resultado de Exames:</b> HB18/06: 18. RX DE CONTROLE REALIZADO.			
<b>Tratamento:</b> TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO REALIZADO POR EVERTON DAVID.			
<b>Diagnóstico:</b> S82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia			
<b>Recomendações:</b> ORIENTAÇÕES GERAIS. ANALGESIA. ANTIBIOTICOPROFILAXIA. RETORNO NO CEREST. XARELTO.			

Data: 22/06/2020

Dr. Eisenberg Almeida  
CRM: 6229

Dr. Eisenberg Almeida  
CRM: 6229





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700 - CNES: 2593262



### Atestado Médico

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)  
**ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA**

CPF  
**00866406409**

FOI ATENDIDO (A) POR **THAYSA DE SOUSA COSTA**

DO (A) **SALA DE ESTABILIZAÇÃO**

NO DIA **18/06/2020 19:02:06**, NECESSITANDO DE **60 - sessenta**

DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: **S82.1**  
**S82.1**  
**T14.9**

OBSERVAÇÃO

#### ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

João Pessoa, 22/06/2020  
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO  
(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE 23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Dra. Thaysa Costa  
CRM-PB 12.797  
CRON-PB 12.797

**THAYSA DE SOUSA COSTA**  
(12799/PB)

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452324400000036530982>  
Número do documento: 21011121452324400000036530982

Num. 38303141 - Pág. 2



Atendimento: 202032849472

Data Nasc: 01/12/1979 - 40 anos

Paciente: ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA

Data Exame: 18/06/2020

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

### Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### Análise:

Estudo dirigido ao trauma.

Fratura do platô lateral da tíbia (tipo 4 de Salter-Harris) associado a comunicação com a articulação do joelho e hemartrose.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

Este laudo foi liberado em 19/06/2020 10:06 .



**Dr. Phydias L. F. de Carvalho**  
CRM 6933 - PB

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 11/01/2021 21:45:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121452324400000036530982>  
Número do documento: 21011121452324400000036530982

Num. 38303141 - Pág. 3

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 044520.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 044520.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettowen Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 17:48 min do dia 09/07/2020, na Delegacia Online, **Anko Márcio Arantes Ângelo Lacerda**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Autônomo, natural de Coremas, nascido(a) em 01/12/1979, idade 40, estado civil Solteiro (a), de cor Branca, filho(a) de Geralda Lacerda Arantes e Sebastião Arantes, CPF 008.664.064-09, residente e domiciliado (a) no(a) Rua Terezinha de Medeiros Dantas Souza, nº 142, complemento Casa, bairro Água Fria, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58073485, telefone(s) (83) 9 98662-3208, registrou o seguinte:

**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 18/06/2020 20:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: Av. Ruy Carneiro com à Paralela Rua Maria Rosa., Manaíra, João Pessoa/PB.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

O NOTICIANTE, noticiou que sofreu um acidente de moto (MOTO X MOTO), no dia: 18/06/2020 por volta das 20:00 horas, o mesmo relata que estava CONDUZINDO a referida moto HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ANO:MOD: 2017/2017, COR: VERMELHA, PLACA: QFV7685/PB, CHASSI: 9C2KD0810HR446417, DE PROPRIEDADE: GIRLEYDE ARAÚJO DA SILVA, CPF: 016.346.874-50. O noticiante relata que estava parado no sinal da Ruy Carneiro com a Maria Rosa, ou seja, sentindo CENTRO X PRAIA, quando ao abrir partiu e foi surpreendido por uma moto, não sabendo informar o nome e nem os dados moto causadora do acidente, ou seja, o terceiro causador atravessou o sinal vermelho e com isso não havendo a possibilidade de desviar e tendo a colisão, por isso perdeu o controle da moto e vindo a cair ao SOLO, pessoas do local correram para prestar socorro e ligaram para o CORPO DE BOMBEIROS, que ao chegarem no local fizeram os primeiros procedimentos e encaminharam imediatamente para o HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA na Capital, dando entrada no mesmo dia, por volta das 20:48:52 horas. Sendo recebido por médicos plantonistas da unidade e após avaliado foi DIAGNOSTICADO: FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA, CID - S82.1, sendo necessário ficar internado para fazer procedimentos cirúrgicos e vindo a receber alta médica no dia: 22/06/2020 às 06:58:11 horas, conforme documento de alta assinada por Dr. Heisenberg Almeida, CRM - 6229/PB.

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Anko Márcio Arantes Ângelo Lacerda 59B2BCED5B727B63D2C67F1B20C72056  
Anko Márcio Arantes Ângelo Lacerda Código de Controle

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. [www.delegaciaonline.pb.gov.br](http://www.delegaciaonline.pb.gov.br). Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: [delegaciaonline@seds.pb.gov.br](mailto:delegaciaonline@seds.pb.gov.br).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN

L A C R E	DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	Nº 014800162048 20190000300087	
VIA	COD. RENAVAM	H.N.T.H.C.	
1 0112245753-3	00/00000000	EXERCÍCIO 2019	
NOME GIRLEYDE ARAUJO DA SILVA			
CPF / CNPJ	PLACA		
01634687450	0FV7685/PB		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
NOVO / PB	9C2KD0810RR446417		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
BAS / MOTOCICLE / NAC / APPLIC	ALCO / GASOL		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / NXR160 BROS ESDD	2017	2017	
CAP / POT / CIL	CATEGÓRIA	COR PREDOMINANTE	
2 P / 162 / CIC	PARTICIO	VERMELHA	
I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	000000/00/0000		1 <sup>a</sup>
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2 <sup>a</sup>
*****	0		3 <sup>a</sup>
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	SEGURO	PAGO	10/07/2019
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO DE AVAREZ SEM RESERVA DE DOMÍNIO DE AVAREZ			
0	0		
JOÃO PESSOA - PB	LOCAL		DATA
19399		Agamenon/álio da Silva Detran Supermercados / DETRAN/PB	10/07/2019
00030392			

Scanned with CamScanner

19/10/2020

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3200334038 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
BENEFICIÁRIO ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA  
CPF/CNPJ: 00866406409

### Posição em 19-10-2020 10:45:18

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

01/10/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0800069-78.2021.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** ANKO MARCIO ARANTES ANGELO LACERDA  
Advogado do(a) **AUTOR:** PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - PB27856

**REU:** MAPFRE

---

**DESPACHO**

Analisando-se a inicial e documentos que a instruíram, verifica-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, o autor é autônomo, e declarou não possuir condições de arcar com as custas do processo.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 14/01/2021 16:06:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011416063505000000036562707>  
Número do documento: 21011416063505000000036562707

Num. 38338303 - Pág. 1

A afirmação feita pelo(a) promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

**Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.**

O art. 334, do CPC, estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz remeterá o feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, que tomará as providências necessárias à realização da audiência de conciliação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 14/01/2021 16:06:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101141606350500000036562707>

Número do documento: 2101141606350500000036562707

Num. 38338303 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 14/01/2021 16:06:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011416063505000000036562707>  
Número do documento: 21011416063505000000036562707

Num. 38338303 - Pág. 3